**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 1083/2006.**

**Recorrente - Neuri Norberto Wink.**

Auto de Infração n. 49032, de 17/07/2004.

Relator - César Esteves Soares – IBAMA.

Advogado – Marcelo da Cunha Marinho – OAB/MT 12.501- A.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**392/2021**

Auto de Infração n° 49032, de 17/07/2004. Auto de Inspeção/Notificação n° 50861, de 17/07/2004. Desmatamento de 200,00 hectares em aprovação previa ao órgão ambiental competente conforme o Auto de Inspeção n° 50861.Decisão Administrativa n° 650/SGPA/SEMA/2019, de 14/05/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 49032, de 17/07/2004, arbitrando multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja declarada a prescrição da pretensão punitiva do estado nos termos do artigo 19 e 20, inc. I do Decreto 1986/2013 c/c artigo 22, inc. I do decreto federal 6514/2008. Caso não seja declarada a prescrição da pretensão punitiva, requer que seja declarada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 21§ 2° do Decreto 1986/2013. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente do representante da FECOMÉRCIO apresentando oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Auto de Infração n° 49032, de 17/07/2004, (fl. 02) até a Decisão Administrativa n° 650/SGPA/SEMA/2019, de 14/05/2019, (fls. 49/51 – Versus), ficando o processo paralisado sem decisão definitiva por mais de 3 (três) anos. Decidiram, anular o Auto de Infração n. 49032, de 17/07/2004, (fl. 02), e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**